

A FUNÇÃO SOCIAL DA OBRIGAÇÃO E O ACESSO À ÁGUA: ENTRE A LIBERDADE PRIVADA E O DEVER PÚBLICO DE ABASTECIMENTO ODS 6

Diana Costa Poepcke (UNITAU)
Paula Gomes Moreira (UNITAU)
Maria Rosiane da Silva (UNITAU)
Prof. Me. Leonardo Monteiro Xexeo (UNITAU)

A presente pesquisa tem como objeto de análise a relação entre a teoria geral das obrigações e o acesso à água, recurso essencial à vida e à organização social, em diálogo com os desafios das mudanças climáticas. A água, ao mesmo tempo em que constitui bem indispensável, é também elemento que desperta conflitos jurídicos quando seu uso envolve diferentes sujeitos e interesses. O estudo teve como objetivo examinar de que forma a obrigação de dar, no âmbito do Direito Civil, se manifesta nas relações jurídicas envolvendo a água, especialmente quando particulares ou comunidades dependem de nascentes ou cursos d'água localizados em propriedades privadas. A análise tomou como fundamento normativo os artigos 1.290 a 1.293 do Código Civil, que estabelecem limites ao exercício do direito de propriedade em matéria de águas, bem como o artigo 170, inciso III, da Constituição Federal, que prevê a função social da propriedade como princípio estruturante da ordem econômica. Metodologicamente, a pesquisa baseia-se em revisão bibliográfica e análise normativa, com ênfase na doutrina civilista contemporânea, bem como em cotejo interpretativo entre os dispositivos legais e constitucionais aplicáveis. Os resultados demonstraram que, nas relações obrigacionais, a autonomia da vontade e o direito de propriedade não possuem caráter absoluto, encontrando limites na necessidade de garantir o uso prioritário da água para a satisfação das primeiras necessidades da vida e para o interesse coletivo. Assim, por exemplo, o proprietário de nascente não pode impedir o curso natural das águas após supridas as necessidades de seu consumo (art. 1.290), tampouco poluir águas indispensáveis à sobrevivência dos possuidores de imóveis inferiores (art. 1.291). O Código Civil, ademais, prevê a possibilidade de construção de canais para condução de águas necessárias, mediante indenização aos proprietários prejudicados, reforçando o caráter coletivo e instrumental do instituto das obrigações (art. 1.293). Esses dispositivos, articulados com a função social da propriedade prevista no artigo 170, III, da Constituição, revelam que o exercício do direito individual está condicionado ao atendimento de valores sociais mais amplos, como a preservação ambiental, a solidariedade comunitária e a justiça social. A pesquisa concluiu que a teoria das obrigações, especialmente no que tange à obrigação de dar, desempenha papel relevante no enfrentamento da crise hídrica e dos efeitos das mudanças climáticas, pois impõe aos particulares limites e responsabilidades quanto ao uso da água, compreendida não apenas como bem econômico, mas como direito fundamental de caráter coletivo. Conclui-se que o Direito Civil, ao disciplinar as obrigações relacionadas às águas, constitui instrumento relevante para a efetivação da função

social da propriedade, contribuindo para o enfrentamento da crise hídrica, reafirmando que o acesso à água transcende a esfera individual para se inserir na lógica da função social da propriedade e da proteção dos interesses difusos, fundamentais à sobrevivência das presentes e futuras gerações.

Palavras-chave: Água, Função Social da Propriedade, Função Social de Dar, Direitos Difusos, Código Civil